



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

PROJETO DE LEI N° 033/2016, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

Revoga a Lei N° 898/2003 de 04 de agosto de 2003 e atualiza a redação que cria o Conselho Municipal de Educação, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Atualiza a redação que cria Conselho Municipal de Educação, como parte integrante da estrutura orgânico-funcional da Administração Municipal, com a composição e as competências definidas nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, deliberativo, mobilizador, fiscalizador, consultivo, propositivo e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 5 (cinco) membros com respectivos suplentes nomeados pelo Poder Executivo Municipal e está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Pessoas detentoras de Cargo de Confiança dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e mandato legislativo não fazem parte do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura são indicados pelos seguintes órgãos representativos:

- I. 02 representantes do Magistério Público Municipal em efetivo desempenho das funções;
- II. 01 representante do Poder Executivo;
- III. 01 representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- IV. 01 representante das Entidades religiosas, sociais e culturais do Município.

§ 1º - Cada representante tem direito a um suplente, que o substituirá quando o titular tiver necessidade de faltar à reunião.

Art. 5º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de quatro anos, sendo permitida uma recondução pelo mesmo período.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Municipal não terminará no mesmo período para todos, sendo o mesmo estabelecido no Regimento Interno.

Art. 6º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Parágrafo único. Os conselheiros recebem reembolso das pessoas, previamente autorizadas pelo Conselho, efetuadas no exercício da função.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura é dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo de assuntos pertinentes ao ensino, definidas no seu Regimento Interno.

Art. 8º - As decisões do Conselho são exaradas em forma de Pareceres, Resoluções e Indicações e homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - A eleição e duração do mandato do Presidente do Conselho Municipal são definidas no Regimento Interno.

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- b) Credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- c) Elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto;
- d) Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelas entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- e) Estabelecer critérios para ampliação da rede escolar a ser mantida pelo Município;
- f) Estudar e sugerir medidas que visem a melhoria da qualidade de ensino municipal;
- g) participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- h) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- i) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Sistema de Ensino.

Art. 11º – O Conselho Municipal de Educação contará com o apoio e a infraestrutura para o desenvolvimento de seus serviços técnicos e administrativos, através da Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 12º – Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 04 de agosto de 2016.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,

Nobres Edis:

O Poder Executivo propõe o **Projeto de Lei nº 033/2016**, com o objetivo de revogar a Lei nº 898/2003 em virtude de atualização da redação, que cria o Conselho Municipal de Educação.

Em virtude de mudanças que vem ocorrendo na área da Educação, os conselhos municipais vem recebendo novas atribuições que necessitam ser regulamentadas pela lei e pelo seu regimento interno.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 04 de agosto de 2016.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.:

Veleda Renita Wilke Gaelzer
Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS - RS